

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025/DETRAN/MT

PROCESSO DETRAN PRO 2025/24182

RECORRENTE: CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA

CNPJ: 50.275.851/0001-15

RECORRIDA: MIDIA CRIATICA PUBLICIADE E EVENTOS LTDA

CNPJ: 20.558.278/0001-96

RECURSO ADMINISTRATIVO

CELSO DA SILVA MIRANDA FILDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.275.851/0001-15, com sede em Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato que classificou a proposta da empresa **MIDIA CRIATICA PUBLICIADE E EVENTOS LTDA** (doravante denominada Recorrida) no certame em epígrafe, requerendo sua desclassificação por inobservância às especificações técnicas e legais do Edital e do Termo de Referência (TR).

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação recursal é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no item 9.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025 e no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conhecida e processada para análise do mérito.

II. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 20/2025/DETRAN/MT visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de Painéis de LED Indoor, Vídeo Processadores e Mesa de Corte de Vídeo, conforme detalhado no Termo de Referência.

A empresa Midia Criativa foi declarada vencedora do certame, porém, sua proposta, bem como os equipamentos ofertados, apresentam graves vícios de não conformidade com as exigências editalícias, além de fortes indícios de alteração e manipulação de documentos técnicos (catálogos/datasheets), o que impõe sua imediata desclassificação.

Os pontos de inconformidade são manifestos e detalhados a seguir, demonstrando a inaptidão da proposta da empresa vencedora em atender plenamente o objeto licitado.

III. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO

A Administração Pública está vinculada aos instrumentos convocatórios, sendo imperativa a observância estrita das condições e especificações técnicas exigidas, em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A inobservância de qualquer exigência editalícia implica a desclassificação da proposta.

III. I. DAS IRREGULARIDADES NO PAINEL DE LED (PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO)

O Painel de LED ofertado pela Recorrida apresenta irregularidades tanto na documentação técnica quanto nas especificações, configurando descumprimento de critérios de julgamento.

1. INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DOCUMENTAL E INCONSISTÊNCIA TÉCNICA

A análise dos catálogos apresentados pela empresa Recorrida demonstra a inconsistência de dados técnicos essenciais do Painel de LED, sugerindo manipulação e edição de documentos, o que compromete a probidade e a fidedignidade da proposta.

O catálogo KASMDPH2.5 (anexo) informa a **Escala de Cinza (Grey Level)** de 16 bits e, simultaneamente, indica a **Escala de Cor** de 16.777.216. Esta contradição é tecnicamente insustentável no mercado de Painéis de LED de alta performance.

A escala de cor de 16.777.216 (cerca de 16,7 milhões) é o resultado matemático de 2 elevado à potência de 24 (2^{24}), que corresponde a um processamento de cor de 8 bits por cor primária (RGB - Red, Green, Blue), totalizando 24 bits de profundidade de cor. Por outro lado, a escala de cinza de 16 bits implica que cada cor primária (R, G, B) possui 16 bits de profundidade de cor (2^{16} tons de cinza), resultando em uma escala de cor total de 2 elevado à potência de 48 (2^{48}), que é aproximadamente 281 trilhões de cores possíveis.

Portanto, a concomitância das informações "Escala de Cinza 16 bits" e "Escala de Cor 16.777.216" é uma falha técnica grave que sugere que o fabricante real do produto opera

em 8 bits de cor, e o documento foi editado para inserir a informação de 16 bits na Escala de Cinza, visando atender à exigência do Termo de Referência (TR, item 9.1: **ESCALA CINZA 16 BITS**), sem alterar a especificação de cor original (16.777.216).

Ademais, no arquivo CATÁLOGO COMPLETO, o datasheet do Pannel de LED (Página 12) apresenta um visual e formatação de texto destoante de outras informações do mesmo catálogo, o que reforça o indício de edição externa e não se tratar de um catálogo oficial íntegro do fabricante.

Tais inconsistências e indícios de alteração documental violam o princípio da boa-fé e da fidedignidade da documentação exigida, devendo a proposta ser desclassificada.

2. INCONSISTÊNCIA NA TENSÃO DE ENTRADA (VOLTAGEM)

O Termo de Referência (TR, item 9.1) exige TENSÃO DE ENTRADA **110 \~ 240 VOLTS**, o que, no contexto de equipamentos eletrônicos modernos, subentende a capacidade de operação automática dentro dessa faixa de voltagem (auto-ranging). No entanto, a documentação apresentada pela Recorrida exhibe inconsistências e especificações potencialmente divergentes. Enquanto o CATALOGOCOMPLETO.pdf (Pág 12) indica *Tensão de Entrada 110 ~ 220 VCA ± 10%*, referindo-se a uma faixa automática, o documento KASMDPH25mmFULLINDOOR064X048.pdf (Pág 1) especifica *Tensão de Trabalho 110V / 220V ± 10%*. A notação "110V / 220V" usualmente denota uma configuração de tensão selecionável (dual voltage) ou compatibilidade com voltagens discretas, e não a adaptação automática contínua esperada de um equipamento com especificação em faixa ("~"). A ausência de uma verdadeira capacidade de auto-ranging para a faixa de "110 \~ 240 VOLTS", ou mesmo para a faixa indicada no próprio documento do proponente ("110 \~ 220 VCA"), caracteriza uma não conformidade essencial com a exigência editalícia. Essa divergência, somada aos indícios de manipulação na especificação de cor/cinza, compromete a aceitabilidade do Pannel de LED, pois não é possível atestar com segurança que as especificações técnicas apresentadas pela Recorrida são legítimas e atendem plenamente o Edital.

III. II. DA NÃO CONFORMIDADE DO VÍDEO PROCESSADOR (MODELO VX600)

A processadora de vídeo ofertada, modelo VX600, está em não conformidade crítica com as exigências do Termo de Referência em dois aspectos fundamentais: a ausência de recursos de áudio e a descontinuidade do produto.

1. INEXISTÊNCIA DE ENTRADA/SAÍDA DE ÁUDIO EXIGIDA

O Termo de Referência (TR, item 3.4.2) é expresso ao exigir que o Vídeo Processador deve contemplar **ENTRADA DE ÁUDIO HDMI/EXTERNA**.

O catálogo do modelo VX600 apresentado pela Recorrida (CATALOGOCOMPLETO.pdf, Pág 13) demonstra claramente que o equipamento VX600 não possui entrada de áudio conforme solicitado, e que a saída de áudio é possível apenas *Via placa multifunção (portas Ethernet 1 ou 2)*.

A exigência de entrada de áudio HDMI/Externa é fundamental para a funcionalidade completa do sistema de Painel de LED, que será utilizado em Salas de Reunião e de Monitoramento (TR, item 1.1.1). A solução ofertada, ao exigir um componente adicional (placa multifunção) para a saída de áudio e não contemplar a entrada de áudio especificada, falha em atender a uma exigência essencial do objeto.

2. PRODUTO FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO (DESCONTINUIDADE)

A desclassificação da proposta é mandatório, considerando a exigência do Termo de Referência (TR, item 4.7.2):

*“Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, **não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade contratante.**”* (Grifo nosso)

O documento "DESCONTINUIDADE LINHA VX.pdf" que segue junto a esse documento, emitido pelo fabricante (NovaStar) atesta que o modelo VX600 (juntamente com outros da linha VX) seria descontinuado (*End of Marketing*) a partir de 15 de Outubro de 2025.

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20/2025 ocorreu em 14 de Novembro de 2025 (Edital, Pág 1/236), e a eventual assinatura do contrato ocorre em momento posterior à homologação, o equipamento ofertado pela Recorrida (VX600) estava, na data da licitação, **fora de linha de comercialização** ou já com o aviso formal de descontinuidade em vigor, configurando violação direta e incontornável do item 4.7.2 do Termo de Referência.

A contratação de um equipamento descontinuado ou em vias de descontinuação (End of Marketing) acarreta riscos significativos de manutenção futura, indisponibilidade de

peças de reposição e obsolescência tecnológica precoce, justamente o que a cláusula editalícia visa evitar, configurando uma proposta que não atende às necessidades de longo prazo da Administração.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto e comprovada a inobservância das especificações técnicas e legais, bem como os indícios de fraude documental na proposta apresentada pela empresa MIDIA CRIATICA PUBLICIADE E EVENTOS LTDA, a Recorrente solicita:

1. O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, para o fim de desclassificar a proposta da empresa MIDIA CRIATICA PUBLICIADE E EVENTOS LTDA, por não atender às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que tange às especificações do Painel de LED (Escala de Cinza/Cor e Tensão) e, principalmente, ao fornecimento de Vídeo Processador (VX600) que não atende aos requisitos de áudio e que está formalmente descontinuado, em direta afronta ao item 4.7.2 do TR.
2. O prosseguimento do certame mediante a convocação da próxima licitante classificada, em conformidade com o Artigo 59, § 4º, e o Artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

Requer, ademais, a juntada das razões recursais ao processo e o regular processamento, dando-se vista aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, se desejarem.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2025.

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO

CPF: 070.924.256-54

SÓCIO ADMINISTRADOR



VX1000&VX600&VX400 End of Marketing Notice

No.: **EOM-20250411-001**

Date: **April 11, 2025**

Dear Valued Customer,

To better assist you in coping with the challenges of market changes and technological development and innovation, NovaStar now informs you of the key life cycle milestones of VX1000, VX600 and VX400 products. We hope this information can provide reference when you make the product promotion plans.

VX1000, VX600 and VX400 products will be discontinued from **October 15, 2025**. After this date, new orders will no longer be accepted.

➤ **VX1000, VX600 and VX400 Life Cycle Milestone Announcement**

Key Milestone	Definition	Date
End of Marketing	This is the last date NovaStar will accept new orders for products. After this date, the products will no longer be available for sale.	October 15, 2025

NovaStar offers the following products with the similar features and capabilities to the discontinued products, but with better performance. We recommend that you use the new products so that we can continue to provide you with a high level of services.

➤ **Alternative Product List**

No.	EOM Product	Alternative Product
1	VX1000	VX1000 Pro
2	VX600	VX600 Pro
3	VX400	VX400 Pro

NovaStar hopes that this notice will better help you to make your future plans in advance. This process will not affect the existing services and quality. At the same time, it is recommended that you choose to use our new products so that we can continue to provide you with best-in-class services as ever.

Best regards,

Xi'an NovaStar Tech Co., Ltd.

Quality Department

April 11, 2025

